



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 119 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.806, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 4.805, de 7 de abril de 2020, que “Instituiu e Dispõe sobre a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação e aperfeiçoamento do Decreto nº 4.805, de 7 de abril de 2020, que “Instituiu e Dispõe sobre a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas.”

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.805, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será gerido por um núcleo deliberativo, coordenado pelo Prefeito de Patos de Minas e por uma coordenação executiva, sendo criados os seguintes órgãos:

I – Núcleo Deliberativo Estratégico de Gestão de Combate à Pandemia COVID-19 de Patos de Minas, tendo como integrantes:

a) Coordenador: José Eustáquio Rodrigues Alves - Prefeito Municipal.

b) Membros Deliberativos:

1. Vice-Prefeito;
2. Representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
3. Representante da Delegacia do Conselho Regional de Medicina/Patos de Minas/MG;
4. Representante da Associação Médica;
5. Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;
6. Secretária Municipal de Saúde de Patos de Minas;
7. Conselho Municipal de Saúde.

c) Membros Consultivos:

1. Representante do Ministério Público de Minas Gerais;
2. Representante da Procuradoria Federal;
3. Representante da Defesa Civil;
4. Representante da OAB – 45ª Subseção;
5. Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
6. Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
7. Representante do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
8. Representante da Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM);
9. Representante do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM);
10. Representante da Faculdade de Patos de Minas (FPM);
11. Representante da Universidade Federal de Uberlândia (campus Patos de Minas);
12. Representantes das entidades ligadas ao comércio, indústria e serviços;
13. Representantes das entidades sindicais dos trabalhadores ligadas ao comércio, indústria e serviços;
14. Representantes de entidades assistenciais (Lions, Rotary, Maçonaria).

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade acima referenciado poderá indicar um representante.

II – Coordenação Executiva.

III – Assessoria Jurídica, composta pela Advocacia-Geral do Município (AGM) será responsável pelo suporte jurídico ao Grupo Estratégico e aos demais Comitês.
IV – Assessoria de Comunicação Social, composta pela Diretoria de Comunicação Social do Município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de abril de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.807, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de atividades comerciais, inclusive as relativas à produção industrial e de serviços que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.789, de 17 de março de 2020; Decreto nº 4.792, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde; Decreto nº 4.793, de 20 de março de 2020, Decreto nº 4.795, de 23 de março de 2020, Decreto nº 4.801, de 31 de março de 2020 e o Decreto nº 4.805, de 7 e abril de 2020, todos relativos a crise desencadeada e medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (PAAPP - Nº MPMG 0480.20.000402-0), de 7 de abril de 2020;

Considerando o Poder de Polícia do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades comerciais, inclusive relativas à produção industrial e de serviços, varejo ou atacado, no período de 9 a 12 de abril de 2020, observando o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º Poderão funcionar atividades, tais como: de supermercado, farmácia, comércio de hortifrutigranjeiro, inclusive feiras, açougue, padaria, armazéns, postos de combustíveis, hospitais, clínicas médicas, oficinas mecânicas de veículos em geral, autoelétricas e serviços de manutenção de veículos, lojas de *petshop*, transportadoras, transporte público, lojas de produtos agropecuários, comércio de produtos de limpeza, desinfecção de ambientes e congêneres, oficinas de reparos e manutenção de máquinas e implementos agrícolas, chaveiros, borracharias e outros que enquadrem no conceito de serviços essenciais.

§ 2º As lojas de peças deverão funcionar em sistema de plantão e entrega ao cliente no local do estabelecimento dele.

§ 3º Bares, restaurantes, lanchonetes, *pizzarias*, *pamonharias*, *docerias* e demais estabelecimentos congêneres poderão funcionar, realizando transações comerciais por

meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio ou para retirada na porta do estabelecimento, vedado o fornecimento para consumo no local.

Art. 2º A Vigilância Sanitária do Município deverá realizar inspeção nos estabelecimentos, atividades fabris para verificação do cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus, orientando-os na primeira visita, sob pena de tomada de medidas compulsórias na reincidência, conforme Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os representantes do comércio lojista deverão apresentar ao Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 plano de orientação para cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus de forma a viabilizar o exercício das atividades lojistas com segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de abril de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.